

## Resolução CPGP/COPPE Nº 01, de 09 de junho de 2009

**Dispõe sobre a composição dos quadros de orientadores e das bancas examinadoras de teses e dissertações de alunos regidos pela Resolução CEPG 01/2006.**

A Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) da COPPE, no uso das atribuições que lhe conferem as suas normas,

RESOLVE

**Art. 1º** Fixar em 2 (dois) e 3 (três) o número máximo regular de orientadores de mestrado e doutorado, respectivamente, atendidas as demais exigências das Regulamentações em vigor.

§ Único - Quando o número de orientadores exceder os limites regulares fixados no caput deste artigo, o processo através do qual se constituírem os orientadores será encaminhado pelo Programa à CPGP, contendo as justificativas da excepcionalidade.

**Art. 2º** Fixar em 2 (dois) e 3 (três) o número máximo de orientadores que podem participar da banca de defesa de mestrado e doutorado, respectivamente, atendidas as demais exigências das Regulamentações em vigor.

**Art. 3º** Determinar a entrada em vigor desta Resolução na data de sua publicação.

Prof. Edson H. Watanabe  
Presidente da Comissão de Pós-Graduação e  
Pesquisa da COPPE

Aprovado na CPGP em 09/06/2009